



Banco do
Conhecimento



ABERTURA DE INVENTÁRIO

Banco do Conhecimento/ Jurisprudência/ Pesquisa Seleccionada/ Direito Processual Civil

Data da atualização: 11.04.2018

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

[0008576-50.2018.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa

Des(a). PEDRO SARAIVA DE ANDRADE LEMOS - Julgamento: 27/02/2018 - DÉCIMA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Direito sucessório. Requerente que pretende a habilitação no processo revisional de pensão, alegando ser irmã e única herdeira do autor, que pleiteava a pensão de seu pai, ex-servidor. Indeferimento do pedido de habilitação direta. Existência de bem que deve ser objeto de partilha. Necessidade de se proceder à abertura de inventário para se resguardar direito de eventual herdeiro, bem como credores da universalidade representada pelo Espólio. Inteligência do Art., 620, IV, CPC/15. Insurgência recursal desprovida de amparo legal. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO, na forma do verbete sumular nº 568 do STJ.

[Decisão monocrática](#) - Data de Julgamento: 27/02/2018

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 04/04/2018

=====

[0042396-94.2017.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa

Des(a). LINDOLPHO MORAIS MARINHO - Julgamento: 03/04/2018 - DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL

PROCESSUAL CIVIL. FALECIMENTO DE UM DOS AUTORES. PEDIDO DE HABILITAÇÃO DOS SUCESSORES. DECISÃO INDEFERINDO O PEDIDO E DETERMINANDO A HABILITAÇÃO DO ESPÓLIO. INEXISTÊNCIA DE BENS. DESNECESSIDADE DE ABERTURA DE INVENTÁRIO. REFORMA DA DECISÃO. Dispõe o art. 110 do CPC que ocorrendo a morte de uma das partes, dar-se-á a sucessão seu espólio ou pelos seus sucessores, observado o disposto no art. 313, §§ 1º e 2º. Se a autora faleceu sem deixar bens, não é lógico impor aos seus sucessores a abertura de inventário negativo, com o objetivo de constituir espólio para que seja habilitado na demanda, tendo em vista que a própria lei processual, conforme citado acima, prevê a possibilidade de habilitação dos sucessores, como requerido pelos agravantes. Precedentes do STJ e do TJERJ. Recurso provido para deferir a habilitação requerida.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 03/04/2018

=====

[0013442-04.2018.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa

Des(a). JOSE ROBERTO PORTUGAL COMPASSO - Julgamento: 28/03/2018 - NONA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inventário. Declínio de competência realizado ex officio para uma das Varas da Comarca de Itaperuna, último domicílio do falecido. Competência relativa. Em que pese o artigo 48 do Código de Processo Civil determinar que a abertura do inventário ocorra, como regra, no último domicílio do de cujus, não se pode ignorar que a competência ali definida é territorial, portanto, relativa, não podendo ser conhecida de ofício. Precedentes deste Egrégio Tribunal de Justiça. Enunciado nº 33 da súmula de jurisprudência dominante do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Recurso a que se dá provimento.

[Decisão monocrática](#) - Data de Julgamento: 28/03/2018

=====

[0055634-83.2017.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa
Des(a). ANDRE EMILIO RIBEIRO VON MELENTOVYTCH - Julgamento: 27/03/2018 - VIGÉSIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO CIVIL. INVENTÁRIO. NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE. ORDEM DE PREFERÊNCIA. CÔNJUGE SOBREVIVENTE QUE É INTERDITADO JUDICIALMENTE. INCONFORMISMO DE UMA DAS HERDEIRAS. Herdeira que se encontra na administração e posse do único bem do espólio que se insurge contra a decisão que nomeou inventariante o cônjuge sobrevivente. Abertura do inventário em que não foi mencionada a herdeira ora agravante. Inventariante deve representar o espólio e gerir o acervo de bens até a partilha. Inventariança é atribuição personalíssima, que não pode ser exercida por representação. Nomeação de inventariante que deve obedecer a ordem de preferência indicada no art. 617 do CPC/2015. Cônjuge sobrevivente que é interditado judicialmente, incapaz para a prática de atos da vida civil. Inventariante nomeado que não dispõe de condições para a prática dos deveres inerentes à inventariança, consoante arts. 618 e 619 do CPC/2015. Precedente do C. STJ. Comodatária exerce a posse direta do bem. Reforma da decisão. Nomeação da agravante para a função de inventariante. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 27/03/2018

=====

[0005671-53.2011.8.19.0021](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa
Des(a). REGINA LUCIA PASSOS - Julgamento: 27/03/2018 - VIGÉSIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

A C Ó R D Ã O Apelação Cível. Ação Indenizatória. Relação de Consumo. Direito Processual Civil. Concessionária de serviço público. Freada brusca realizada por preposto de coletivo. Alegação de ocorrência de lesões, em razão da queda com o evento. Pretensão indenizatória. Sentença de improcedência. Anulação. Falecimento da parte autora no curso do feito. Sucessão processual inexistente. Falta de pressuposto de constituição válida e regular do processo. Pretensão de habilitação por pessoa sem relação de parentesco. Ausência de prova de abertura de inventário. De cujus que não deixou filhos. Diante da ausência de parte ocupando o polo ativo, não há como prosseguir o feito. Anulação da sentença e extinção do processo na forma do art. 485, IV, do NCPC. Jurisprudência e Precedentes citados: 0229523-51.2012.8.19.0001 - APELAÇÃO Des(a). NATACHA NASCIMENTO GOMES TOSTES GONÇALVES DE OLIVEIRA - Julgamento: 16/02/2017 - VIGÉSIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL CONSUMIDOR A 0031439-17.2011.8.19.0203 - APELAÇÃO Des(a).

LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES - Julgamento: 22/02/2017 - DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO PREJUDICADO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 27/03/2018

=====

[0065810-24.2017.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa
Des(a). MARIO ASSIS GONÇALVES - Julgamento: 21/03/2018 - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Agravo de instrumento. Ação de cobrança. Condomínio. Parcelamento do débito. Acordo. Ausência de comprovação da legitimidade. Anulação. Ação de cobrança de quotas condominiais. Óbito do proprietário. Acordo firmado com herdeiro. Homologação pelo juízo. Impossibilidade. Com a morte da pessoa física abre-se a sucessão e forma-se a figura do espólio, definido como o conjunto de bens deixados pelo autor da herança, não tendo os herdeiros, em princípio, legitimidade para postular em juízo antes do encerramento do processo de inventário. Nos termos dos artigos 75, VI, e 618 do Código de Processo Civil, o espólio tem capacidade processual, tanto ativa quanto passiva, sendo representado por seu inventariante. Assim, as ações que originariamente deveriam ser propostas em face do falecido ou por este devem ser propostas pelo espólio ou em face deste, devendo eventual condenação ser acrescida ou descontada do valor do patrimônio a ser inventariado e partilhado. Vê-se assim, portanto, que é o espólio o detentor de capacidade processual, devendo representar os bens deixados pelo autor da herança até o trânsito em julgado da partilha e não os herdeiros, individualmente. Na hipótese em exame, o agravante deixou de comprovar a abertura do inventário e sua nomeação como inventariante. Assim, tendo em vista a ausência de comprovação da condição de inventariante que daria ao recorrente poderes para firmar acordo, nos termos do artigo 619 do Código de Processo Civil, eivada de nulidade absoluta a decisão que homologou o referido acordo, restando prejudicada a pretensão de liberação, ao condomínio, do dinheiro. Ressalte-se que o valor depositado deverá ser levantado, de imediato, pelo agravante e que o acordo poderá ser novamente entabulado após a regularização da representação processual do espólio e observância do artigo 619 do Código de Processo Civil. Anulação, de ofício, da decisão que homologou o acordo. Recurso prejudicado.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 21/03/2018

=====

[0057956-07.2016.8.19.0002](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa
Des(a). INÊS DA TRINDADE CHAVES DE MELO - Julgamento: 14/03/2018 - SEXTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. ALVARÁ JUDICIAL AJUIZADO PELAS HERDEIRAS DE FALECIDO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PRETENSÃO DE LEVANTAMENTO DE VALORES REFERENTES A CRÉDITO DE TITULARIDADE DO DE CUJUS EXISTENTE PERANTE A FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E RECONHECIDO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E-12/088574/94. SENTENÇA QUE INDEFERIU O ALVARÁ REQUERIDO JULGANDO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NA FORMA DO ART. 487, I, DO CPC. INCONFORMISMO DAS AUTORAS. INEXISTÊNCIA DE OUTROS BENS DEIXADOS PELO GENITOR DAS REQUERENTES, SENÃO O VALOR NÃO RECEBIDO EM VIDA POR SEU FINADO PAI EM SEDE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. INCIDÊNCIA DO DISPOSTO NO ART. 1º, CAPUT, DA LEI Nº 6.858/1980 E ART. 1º, II, DO DECRETO Nº 85.845/1981. DESNECESSIDADE

DE ABERTURA DE INVENTÁRIO. PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL. RECURSO PROVIDO PARA DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 14/03/2018

=====

[0003395-68.2018.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa
Des(a). MARIA HELENA PINTO MACHADO - Julgamento: 07/03/2018 - QUARTA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DENEGÇÃO. AUSÊNCIA DE HIPOSSUFICIÊNCIA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. RENDA DOS HERDEIROS INCOMPATÍVEL COM O BENEFÍCIO PLEITEADO. MISERABILIDADE NÃO COMPROVADA. VERBETE Nº 39 DA SÚMULA DO TJRJ. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. - A mera declaração de hipossuficiência não induz à concessão da gratuidade de Justiça, pois não tem o condão de comprovar a miserabilidade jurídica. - Ausência de prova nos autos da alegada hipossuficiência econômica, capaz de ocasionar prejuízo ao sustento de quaisquer dos herdeiros e/ou suas famílias. - Declarações de imposto de renda do agravante e dos demais herdeiros que revelam capacidade financeira suficiente para o pagamento das custas relativas à ação de abertura de inventário e partilha. - Aplicação do disposto no verbete nº 39 da Súmula de jurisprudência do TJRJ. RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 07/03/2018

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 14/03/2018

=====

[0000497-82.2018.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa
Des(a). SIRLEY ABREU BIONDI - Julgamento: 14/03/2018 - DÉCIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Agravo de Instrumento. Ação de Inventário. Decisão que indeferiu pedido de autorização para realização do inventário por escritura pública. Interpretação do art. 610 do novo CPC que deve ser conjugada com seu parágrafo 1º. Escolha de abertura de Inventário extrajudicial, que é possível mesmo se houver testamento, desde que as partes sejam maiores, capazes e estejam de acordo. Entendimento cristalizado no Enunciado 600 aprovado pelo Conselho da Justiça Federal na VII Jornada de Direito Civil: ¿Após registrado judicialmente o testamento e sendo todos os interessados capazes e concordes com os seus termos, não havendo conflito de interesses, é possível que se faça o inventário extrajudicial.¿ Possibilidade prevista na Consolidação Normativa da CGJ, no art. 286, §1º, II e art. 297, §1º. Precedentes no STF e nesta Corte. Testamento já cumprido. Herdeiros maiores e capazes, não havendo conflito de interesses. Possibilidade inequívoca de inventário por escritura pública. Decisão que merece reparo. PROVIMENTO DO RECURSO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 14/03/2018

=====

[0071375-66.2017.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa
Des(a). OTÁVIO RODRIGUES - Julgamento: 07/03/2018 - DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Agravo de Instrumento. Ação de Abertura de Inventário Judicial pelo rito do arrolamento comum dos bens deixados por Leony Fernandes de Barros e Joaquim Ananias, avós maternos dos requerentes. Decisão que determinou que, para a adoção do rito de arrolamento, é necessária a existência de partilha amigável, a ser homologada de plano pelo Juiz, com base no art. 659 do NCPC, ainda que o valor do monte seja inferior ao limite previsto no art. 664 do mesmo diploma processual. R E F O R M A, pois o rito do art. 664, caput, do NCPC, pode ser contencioso, sem que todos os herdeiros estejam acordes. Doutrina a respeito. Nessas condições, modifica-se a decisão, para permitir a adoção do rito de arrolamento, previsto no art. 664, caput, do N.C.P.C., sendo dispensável a apresentação de partilha amigável. P R O V I M E N T O D O R E C U R S O.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 07/03/2018

=====

[0067099-89.2017.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa
Des(a). PATRÍCIA RIBEIRO SERRA VIEIRA - Julgamento: 07/03/2018 - DÉCIMA
CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de cobrança de diferença de benefício previdenciário em fase de cumprimento de sentença. Falecimento da autora da ação judicial em referência. Decisão que indefere o requerimento de habilitação dos herdeiros ao argumento de existência de bens a inventariar. Entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, no sentido da possibilidade de habilitação dos herdeiros no processo de execução, sendo desnecessária a abertura de inventário. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte Estadual. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 07/03/2018

=====

Diretoria Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Elaborado pela Equipe do Serviço de Pesquisa e Análise de Jurisprudência (SEPEJ) e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento (SEESC), ambos da **Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento (DICAC)**

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjrj.ius.br